

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM - BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E
MEIO AMBIENTE

PORTARIA N° 014/2025

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA UNIFICADA (L.U) AO
POSTO BOA VISTA (Victor Machado de Carvalho Cardoso EIRELI) NA
SEDE DO MUNICÍPIO EM BOA VISTA DO TUPIM-BA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Lei Orgânica do Município** e pela legislação ambiental vigente, e considerando o disposto na **Lei Federal nº 6.938/1981**, na **Resolução CONAMA nº 237/1997**, **Resolução CEPRAM nº 4.579/2018**, e na **Lei Municipal nº 707/2019**, bem como os estudos técnicos apresentados e analisados no processo nº 014/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA (L.U), válida pelo prazo de 02 (dois) anos à **Victor Machado de Carvalho Cardoso EIRELI**, inscrita no **CNPJ** sob nº 39.853.297/0001-73, nome fantasia **Posto Boa Vista**, situada no **Loteamento Campo Alegre I**, nº 01, Centro, Boa Vista do Tupim/BA, nas Coordenadas Geográficas S 12.658611 W 40.6025, para realização da atividade de **operação de postos de venda de gasolina e outros combustíveis**, conforme consta nos estudos apresentados, mediante o cumprimento da legislação vigente para realização da atividade de operação de postos de venda de gasolina e outros combustíveis conforme as seguintes condicionantes:

- I. Apresentar e manter atualizado o **Plano de Gerenciamento de Riscos e Emergências (PEI/PAE)**, o **PGRS** e os procedimentos operacionais;
- II. Realizar a destinação dos resíduos sólidos em recipientes fechados armazenando em área coberta, em conformidade com o **PGRS** apresentado, encaminhando os recicláveis para iniciativa local de reciclagem e apresentar anualmente a comprovação de coleta, contendo no registro a quantidade, data de coleta e destinação final;
- III. Promover, previamente ao descarte das embalagens de lubrificantes, o completo escoamento dos resíduos por meio de perfuração com posterior amassamento, impossibilitando a sua reutilização inadequada caso realize a troca em loco;
- IV. Comprovar regularidade no Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras (CEAPD);
- V. Manter desobstruídas as canaletas de contenção na área das bombas e tanques com duto impermeável para a caixa separadora de água e óleo – SAO;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro

- VI. Operar a caixa separador - SAO com manutenção preventiva (limpeza, troca de elementos coalescentes e medição de óleo livre) em periodicidade mínima semestral, registrando em planilha e destinando resíduos por empresa licenciada;
- VII. Os efluentes provenientes da caixa separadora - SAO só poderão ser lançados em rede/coletor ou no solo/corpo hídrico após atendimento aos padrões de **CONAMA nº 430/2011**; quando não houver rede pública, adotar solução de reuso ou destinação externa licenciada.
- VIII. Apresentar anualmente laudo de eficiência de caixa separadora de água e óleo – SÃO (em caso de instalação de caixa SAO);
- IX. Realizar descarga de combustíveis para os tanques através de sistema de descarga selada;
- X. Manter as câmeras de contenção de descarga selada permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando da operação de descarregamento;
- XI. Manter em condições adequadas de funcionamento, os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão dos tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos, extintores e descargas atmosféricas, de acordo com o projeto apresentado a **Secretaria Municipal de Agricultura, Recurso Hídrico e Meio Ambiente de Boa Vista do Tupim** e as normas técnicas da ABNT pertinentes;
- XII. Informar imediatamente à **Secretaria Municipal de Agricultura, Recurso Hídrico e Meio Ambiente de Boa Vista do Tupim**, e aos órgãos competentes, a ocorrência de vazamento no tanque, esvaziando imediatamente, efetuando a sua remoção após sua desgaseificação e limpeza de acordo com as recomendações contidas na norma da **ABNT nº 14.973 / 2010**, promovendo a remediação de toda área impactada;
- XIII. Manter atualizada e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física e estanqueidade dos tanques e o plano de contingência para situação de perigo e emergência, bem como o mapa de risco do empreendimento;
- XIV. Fornecer e exigir o uso de **Equipamentos de Proteção Individual (EPI)** adequados para a atividade dos funcionários, conforme Norma Regulamentadora **NR-6** do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
- XV. Treinar equipes (incluindo frentistas e gerência) em **NR-20** e em resposta a derramamentos, realizando simulado anual com registros e plano de melhoria;
- XVI. Executar programa de Educação Ambiental para os funcionários, apoiando os projetos e programas municipais de Educação Ambiental. Os certificados e participação, com lista de presença e conteúdo programático deverão ser apresentados anualmente à **Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente de Boa Vista do Tupim**;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro

- XVII. Operar adequadamente o empreendimento, de acordo com a documentações, planos, programas e relatório, apresentado a **Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente de Boa Vista do Tupim**, em conformidade com as disposições contidas nas Normas Técnicas da ABNT para postos de revenda de combustíveis;
- XVIII. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelece as Normas Regulamentadoras **NR-20** do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, promovendo treinamentos aos operários do empreendimento. Os certificados e participação, com lista de presença e conteúdo programático deverão ser apresentados anualmente à **Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente de Boa Vista do Tupim**;
- XIX. Realizar treinamento específico com os funcionários, para procedimento em caso de situações emergenciais, obedecendo os planos de contingências, fuga, dentre outros exigidos para a atividade anualmente;
- XX. Cumprir as determinações e equipamentos contidos no **PCMSO** devendo-se renovar o documento de acordo com a **NR-07**;
- XXI. Executar e apresentar a comprovação da implantação do Plano de Emergência Ambiental (**PEA**);
- XXII. Realizar **treinamento específico** com os funcionários, para procedimento em caso de situações emergenciais, obedecendo os planos de contingências, fuga, dentre outros exigidos para a atividade **anualmente** e apresentar as evidências dos treinamentos à **Secretaria Municipal de Agricultura, Recurso Hídrico e Meio Ambiente de Boa Vista do Tupim**;
- XXIII. Apresentar os laudos de estanqueidade em conformidade com os prazos estabelecidos pela **NBR13.784**;
- XXIV. O empreendedor deverá elaborar, implementar e manter atualizado **Plano de Prevenção e Resposta a Derramamentos e Vazamentos** para o estabelecimento, contemplando cenários de emergência, rotinas de inspeção, treinamentos anuais e **kit de contenção** dimensionado, com registros de inspeção e uso, nos termos da **Res. CONAMA nº 273/2000**;
- XXV. Apresentar **anualmente** o Relatório de cumprimento de condicionantes (**RCC**) à **Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente de Boa Vista do Tupim** consolidando: (1) inspeções e manutenções; (2) inventário/conciliação; (3) resultados de monitoramentos; (4) destinação de resíduos (MTR/comprovantes); (5) treinamentos e simulados; (6) incidentes e medidas adotadas, juntamente com os seguintes documentos: **Alvará de funcionamento; Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (ACVB); Relatório de acompanhamento do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos; Relatório de acompanhamento do PGGRS- Programa de Gerenciamento de Resíduos sólidos, e demais estudos apresentados;**
- XXVI. Praticar a política da logística reversa, com referência aos produtos listados no artigo 33, da **Lei Federal nº12.305/2010**;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro

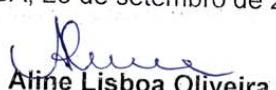
Art. 2º - Esta Licença Unificada refere-se exclusivamente à postos de venda de gasolina e outros combustíveis conforme a Resolução **CEPRAM nº 4.579/2018 código E 3.4**, não abrangendo outras atividades e empreendimentos do mesmo requerente.

Art. 3º - O não cumprimento das obrigações, condições e prazos estabelecidos nesta Licença, implicará na aplicação da penalidade de multa, correspondente à classe da infração relacionada ao passivo, bem como a suspensão imediata da mesma, conforme legislação vigente.

Art. 4º - Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista do Tupim – BA, 23 de setembro de 2025.


Aline Lisboa Oliveira

Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente


Sávio Bulcão dos Santos

Prefeito do Município